CREDENCIAMENTO
001/2026 - FMS

CREDENCIANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE CARDIOLOGIA, GINECOLOGIA, OFTALMOLOGIA, ORTOPEDIA E ULTRASSONOGRAFIA, INCLUINDO AS OFERTAS DE CUIDADOS INTEGRADOS (OCI) VINCULADAS AO PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS – PMAE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM/PE, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 827.006,22 (Oitocentos e vinte e sete mil, seis reais e vinte e dois centavos)

INSCRIÇÕES
A PARTIR DAS 08h DO DIA 28/08/2026, PERMANECENDO ABERTAS DURANTE TODA A VIGÊNCIA

PRAZO DE VIGÊNCIA
12 (DOZE) MESES

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS
ANÁLISE CONTÍNUA, À MEDIDA DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

MODO DE DISPUTA:
NÃO SE APLICA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRINHAÉM/PE

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 - FMS

(Processo n° 010/2026)

Torna-se público que o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRINHAÉM/PE** inscrito no CNPJ nº **11.356.210/0001-33**, por meio da SECRETARIA DE SAÚDE, sediada na rua Sebastião Chaves, 224, Centro, Sirinhaém/PE, para conhecimento dos interessados, que realizará processo de CREDENCIAMENTO, mediante chamamento público, com fundamento na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste edital.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA	A PARTIR DAS 08:00 HORAS DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2026, PERMANECENDO ABERTO DURANTE TODA A VIGÊNCIA.
PERÍODO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA	DE FORMA CONTÍNUA, DURANTE TODO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO.
ANÁLISE DOS DOCUMENTOS	À MEDIDA QUE FOREM RECEBIDOS, EM ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DO RECEBIMENTO.
LOCAL DAS INSCRIÇÕES (ENTREGA DOCUMENTOS E PROPOSTA) ***Presencialmente – CPC*** *(Rua: Marquês de Olinda, S/N, Centro, Sirinhaém – PE, CEP: 55580-000 (Próximo ao Pátio de Eventos)* ***ou por e-mail*** *(sirinhaem.cpl@gmail.com)*	

Em conformidade com o art. 79, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o presente Edital de Credenciamento permanecerá permanentemente aberto à inscrição de novos interessados durante todo o período de sua vigência, permitindo o ingresso de prestadores que atendam às condições estabelecidas neste instrumento.

1.1. Chamada Publica nº 001/2026 para Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços médicos especializados nas áreas de Cardiologia, Ginecologia, Oftalmologia, Ortopedia e Ultrassonografia, incluindo as Ofertas de Cuidados Integrados (OCI) vinculadas ao Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Sirinhaém/PE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. Justificativa da Abertura do Chamamento Público

1.2.1. A presente contratação tem por objetivo assegurar a ampliação e a continuidade do acesso da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Sirinhaém/PE aos serviços médicos especializados nas áreas de Cardiologia, Ginecologia, Oftalmologia, Ortopedia e Ultrassonografia, mediante credenciamento de pessoas jurídicas especializadas, incluindo as Ofertas de Cuidado Integrado (OCI) vinculadas ao Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE.

A abertura do presente chamamento decorre da identificação, pela Coordenação de Regulação em Saúde do Município, de número expressivo de usuários na fila de espera por consultas especializadas e exames nessas áreas, situação agravada pela insuficiência de estrutura própria do Município para atendimento integral dessa demanda. Some-se a isso a aprovação da Proposta de Incremento MAC nº 36000696089202500/2025 (Emenda Parlamentar nº 71180004), no âmbito do PMAE, que exige, nos termos da Portaria GM/MS nº 9.037/2025 e da Portaria GM/MS nº 10.352/2026, a aplicação de, no mínimo, 20% dos recursos nas Ofertas de Cuidado Integrado, viabilizando a ampliação da rede assistencial por meio deste processo.

Nos termos do art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento consiste em processo administrativo de chamamento público por meio do qual a Administração convoca interessados para que, atendidos os requisitos estabelecidos, sejam habilitados para futura prestação dos serviços demandados, observadas as disposições dos arts. 78 e 79 da referida Lei.

A adoção do credenciamento mostra-se adequada em razão das características do objeto e da possibilidade de contratação de todos os prestadores que atendam às condições estabelecidas pela Administração, ampliando a capacidade de atendimento da rede municipal de saúde e garantindo maior acesso dos usuários aos procedimentos especializados, sem as restrições de quantitativo típicas de outros procedimentos licitatórios.

Além disso, considerando que a remuneração das consultas, exames e procedimentos observará valores previamente tabelados, fixados conforme os parâmetros oficiais aplicáveis à área da saúde, não há viabilidade de competição baseada em preço, circunstância que reforça a adequação do credenciamento como instrumento para seleção dos prestadores.

Dessa forma, o presente chamamento público busca assegurar a ampliação da assistência médica especializada, reduzir o tempo de espera para realização de consultas, exames e procedimentos, prevenir o agravamento dos quadros clínicos dos pacientes e promover maior efetividade das ações de saúde pública desenvolvidas pelo Município, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e interesse público.

1.3. As características e especificações do objeto ora licitado são:

Quadro 1. Fila de espera segundo tipo de consulta e/ou procedimento. Sirinhaém, 2026.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QNTD	UND DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1		Consulta Médica Cardiologia + Ecocardiograma	**500**	SERVIÇOS	206,04	103.020,00
2	03.01.01.007-2	Consulta Médica Ginecologia	**250**	SERVIÇOS	182,44	45.610,00
3	03.01.01.007-2	Consulta Médica Oftalmologia	**900**	SERVIÇOS	151,21	136.089,00
4	03.01.01.007-2	Consulta Médica Ortopedia	**800**	SERVIÇOS	115,32	92.256,00
5	02.05.02.004-6	Ultrassonografia Abdômen Total	**700**	SERVIÇOS	144,45	101.115,00
6	02.05.02.018-6	Ultrassonografia transvaginal	**748**	SERVIÇOS	139,94	104.675,12
7	02.05.02.003-8	Ultrassonografia Parede Abdominal	**130**	SERVIÇOS	135,73	17.644,90
8	02.05.02.009-7	Ultrassonografia Mamária bilateral	**450**	SERVIÇOS	147,35	66.307,50

9	02.05.02.012-7	Ultrassonografia Tireoide	120	SERVIÇOS	118,32	14.198,40
10	02.05.02.006-2	Ultrassonografia Partes Moles	90	SERVIÇOS	119,82	10.783,80
11	02.05.02.006-2	Ultrassonografia Articulação	750	SERVIÇOS	115,29	86.467,50
12	02.05.02.010-0	Ultrassonografia Próstata	100	SERVIÇOS	102,08	10.208,00
13	02.05.02.005-4	Ultrassonografia Rins/Vias Urinárias	80	SERVIÇOS	89,84	7.187,20
14	02.05.02.016-0	Ultrassonografia Pélvica	110	SERVIÇOS	114,92	12.641,20
15	02.04.02.003-4	Raio-X Coluna Cervical	25	SERVIÇOS	101,93	2.548,25
16	02.04.02.009-3	Raio-X Coluna Torácica (Dorsal) – AP e Perfil	5	SERVIÇOS	109,16	545,80
17	02.04.02.007-7	Raio – X Coluna Lombossacra	30	SERVIÇOS	91,65	2.749,50
18	02.04.04.003-5	Raio – X Ombro Direito/Esquerdo	25	SERVIÇOS	71,99	1.799,75
19	02.04.04.007-8	Raio – X Cotovelo Direito/Esquerdo	10	SERVIÇOS	81,60	816,00
20	02.04.04.012-4	Raio – X Punho Direito/Esquerdo	15	SERVIÇOS	94,46	1.416,90
21	02.04.04.009-4	Raio -X Mão Direita/Esquerda	10	SERVIÇOS	56,40	564,00
22	02.04.06.009-5	Raio -X Bacia	5	SERVIÇOS	105,78	528,90
23	02.04.06.006-0	Raio -X Quadril/ Articulação Coxofemoral – Direito/ Esquerdo	20	SERVIÇOS	109,99	2.199,80
24	02.04.06.012-5	Raio -X Joelho – AP e Perfil – Direito e Esquerdo	35	SERVIÇOS	111,03	3.886,05
25	02.04.06.010-9	Raio -X Calcâneo – Direito/ Esquerdo	5	SERVIÇOS	90,12	450,60
26	02.04.06.015-0	Raio -X Pé/ Dedos do Pé – Direito e Esquerdo	15	SERVIÇOS	86,47	1.297,05

TABELA DAS OCI's

Quadro 2. Fila de espera estimada segundo tipo de consulta e/ou procedimento. Sirinhaém, 2026.

ITEM	DESCRIÇÃO	MED. DE FORNEC.	TOTAL
15	09.03.01.001-1 – OCI Avaliação Diagnóstica em Ortopedia com Recursos de Radiologia	SERVIÇOS	200
16	09.06.01.001-2 – OCI – GIN1 – Avaliação Diagnóstica Inicial de Saúde da Mulher (Ginecologia) I	SERVIÇOS	25
17	09.06.01.002-0 – OCI – GIN1 – Avaliação Diagnóstica Inicial de Saúde da Mulher (Ginecologia) II	SERVIÇOS	25
18	09.02.01.001-8 – OCI Avaliação de Risco Cirúrgico	SERVIÇOS	150

2. PRAZO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

2.1. 2.1. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir das 08:00 horas do dia 28 de agosto de 2026, após a publicação deste instrumento no Diário Oficial do Município (AMUPE), no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio institucional da Prefeitura, permanecendo aberto durante toda a vigência do credenciamento.
2.2. 2.2. O credenciamento permanecerá permanentemente aberto durante toda a vigência do instrumento, podendo qualquer interessado do ramo pertinente apresentar documentação de habilitação e proposta a qualquer tempo, desde que atendidas as exigências deste Edital.
2.3. 2.3. Período de Credenciamento: 12 (doze) meses, contados do início indicado no item 2.1, com inscrições abertas de forma contínua durante toda a vigência.
2.4. 2.4. Os interessados em participar do presente credenciamento poderão entregar a documentação diretamente à Comissão de Contratação ou encaminhá-la para o endereço eletrônico sirinhaem.cpl@gmail.com.sirinhaem.cpl@gmail.com
2.5. 2.5. A Comissão de Contratação não se responsabiliza por documentação não transmitida ou não recebida por motivos de ordem técnica, falha de comunicação, congestionamento das linhas de transmissão, falta de energia elétrica ou outros fatores que impeçam a transferência de dados ou a entrega dos documentos.
2.6. 2.6. Caso o interessado deseje realizar a entrega de documentos presencialmente, deverá fazê-lo na sala da Comissão Permanente de Contratação, localizada na Rua Marquês de Olinda, S/N, Centro, Sirinhaém/PE, CEP 55580-000 (próximo ao Pátio de Eventos).
2.7. 2.7. A Comissão de Contratação analisará a documentação e a proposta à medida que forem recebidas, podendo fazê-lo imediatamente ou em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, sem necessidade de sessão única de abertura.
2.8. 2.8. A documentação e a proposta serão processadas individualmente e de forma contínua, conforme a ordem de recebimento, assegurada a publicidade dos atos e resultados do credenciamento.
2.9. 2.9. Na entrega presencial, os interessados deverão apresentar em envelope os documentos abaixo relacionados, devidamente identificados. Na entrega por e-mail, os mesmos documentos deverão ser encaminhados em arquivos legíveis, com identificação do proponente e do processo:

ENVELOPE– PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO PESSOA JURÍDICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRINHAÉM/PE
CHAMADA PÚBLICA
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026-FMS
PROCESSO Nº 010/2026
PROPONENTE:
CNPJ:
ENDEREÇO
TELEFONE:
EMAIL:

3. INFORMAÇÕES

3.1.1. A Comissão de Contratação prestará as informações adicionais, diariamente, no endereço informado acima das 8:00 às 13:00 horas, ou pelo endereço eletrônico sirinhaem.cpl@gmail.com.

4. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar deste credenciamento prestadores de serviços pessoas jurídicas em situação regular, que possuam equipamentos e profissionais habilitados para o exercício das atividades, sendo necessário apresentar documentação para **HABILITAÇÃO** e indicar os tipos de serviços que estão aptos a prestar.

4.2. Qualquer manifestação sobre a documentação apresentada e/ou resultado do julgamento somente poderá ser formulada pelo titular ou representante legal da unidade prestadora de serviços.
4.3. Serão de exclusiva responsabilidade do participante todas as taxas, tributos e contribuições fiscais e parafiscais que forem devidos em decorrência direta ou indireta da execução do objeto do edital. Correrá, também, por conta do interessado toda responsabilidade decorrente das leis trabalhistas, previdenciárias e encargos sociais e comerciais, responsabilizando–se ainda por quaisquer danos que eventualmente venham a ser causados aos pacientes, por si e por seus empregados quando da execução dos serviços credenciados.
4.4. A Secretaria Municipal de Saúde de Sirinhaém/PE fica isento de qualquer responsabilidade decorrente de contratos firmados, entre os credenciados e terceiros.

4.5. Não poderão participar deste Chamamento Público:

4.5.1. Empresas que estejam suspensas e/ou impedidas de licitar/contratar com o Município de Sirinhaém/PE;

4.5.2. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.5.3. Que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

4.5.4. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.5.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo desta Chamada Pública, impossibilitada de participar deste credenciamento em decorrência de sanção que lhe foi impostou até que seja promovida sua reabilitação;
4.5.6. Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº8.429/1992;

4.5.7. Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não com OS (organizações sociais) ou OSCIP (organizações da sociedade civil de interesse público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto que se objetiva contratar;

4.5.8. Empresa que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado;

4.5.9. Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

4.5.10. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Chamada Pública;

4.5.11. Agente público do Município de Sirinhaém/PE, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n. º14.133, de 2021.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Para habilitação, as empresas interessadas deverão apresentar os documentos exigidos neste tópico.

5.2. Os documentos/certidões que não apresentarem prazo de validade serão considerados válidos por período de 90 (Noventa) dias a contar de sua emissão, salvo previsão de prazo diverso em lei ou

em norma infralegal, ficando o participante responsável por juntar a respectiva comprovação;

5.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital;

5.4. Serão declarados descredenciados todos os requerimentos que não estiverem de acordo com este Edital;

5.5. O julgamento dos pedidos de credenciamento será feito pela Comissão de Contratação.

5.6. A documentação relativa à **HABILITAÇÀO** deverá conter o seguinte:

Habilitaçào jurídica

5.7. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.8. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

5.9. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.10. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

5.11. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.12. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

5.13. Cópia da cédula de identidade dos sócios os responsáveis legais.

5.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitaçào fiscal, social e trabalhista

5.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.17. Prova de regularidade com a Secretaria de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.18. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.21. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

5.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II. Ressalta-se que, nos casos em que a certidão seja emitida por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJe), a apresentação das certidões de 1º e 2º grau é suficiente para fins de comprovação da regularidade, não sendo necessária a apresentação cumulativa de outras certidões adicionais, desde que atendam às disposições da Instrução Normativa do TJPE nº 07/2014, da Resolução CNJ nº 185/2013 e da Lei nº 11.419/2006, ou normativos equivalentes da jurisdição competente;

5.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, comprovando;

5.25.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

5.25.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

5.25.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

5.26. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

5.27. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

5.28. Comprovação de aptidão para o fornecimento/prestação de serviço do objeto, por meio de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa interessada fornecido/prestado serviço de objeto compatíveis e pertinentes em características, quantidades e prazos, com o objeto deste Edital, devendo o atestado conter, além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que o Agente de Contratação possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

5.29. Os atestados de capacidade técnica somente serão exigidos para parcelas de maior relevância ou valor mais significativo deste credenciamento, ou seja, as que tenham valor igual ou superior a 4% (quatro por cento) do total estimado da contratação

5.30. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) documento(s) que expressamente certifique(m) que o interessado já forneceu pelo menos 10% das quantidades e prazos descritos na proposta de preço apresentada neste credenciamento.

5.31. O interessado poderá apresentar quantos documentos julgar necessários para comprovar que já executou objeto similar ao do credenciamento;

5.32. A ausência de apresentação de documento de aptidão claro, legível e idôneo, conforme com este edital, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada do Agente de Contratação.

5.33. Certidão de Licença Sanitária expedido por órgão municipal ou estadual da sede do interessado.

5.34. Alvará de Autorização de Funcionamento compatível com o objeto credenciado.

5.35. Comprovação de registro da empresa no conselho competente.

5.36. Comprovação de que a empresa possui responsável técnico habilitado, regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM.

5.37. O responsável técnico deverá possuir formação compatível com a execução dos serviços objeto da contratação.

5.38. A comprovação de vínculo com a empresa poderá ser mediante contrato social, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura, nos termos da legislação vigente.

5.39. No caso de o (s) responsável (is) técnico (s) não ser (em) registrado (s) ou inscrito (s) na entidade profissional competente do Estado de Pernambuco, deverá providenciar os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do Termo de Credenciamento;

5.40. Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso;

5.41. Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

6. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS:

6.1. Considerando tratar-se de hipótese de contratação paralela e não excludente, poderão ser credenciadas todas as empresas que atenderem aos requisitos estabelecidos neste Edital.

6.2. Havendo mais de um credenciado apto para a mesma especialidade ou procedimento, a distribuição da demanda será realizada pela Central de Regulação por rodízio sequencial entre os prestadores habilitados, observada a ordem cronológica de credenciamento para formação da sequência inicial, assegurados os princípios da isonomia, impessoalidade, eficiência e interesse público.

6.3. Para fins de encaminhamento dos pacientes, a Secretaria Municipal de Saúde promoverá a divisão proporcional da demanda existente entre os credenciados, observando, sempre que possível, quantitativos equivalentes de procedimentos para cada prestador.

6.4. O rodízio observará, sem prejuízo da sequência objetiva, a prioridade clínica do usuário, a especialidade ou procedimento necessário e a capacidade operacional e disponibilidade de agenda do credenciado. Eventual afastamento da sequência deverá ser objetivamente motivado e registrado pela Central de Regulação.

6.5. Na hipótese de ingresso de novo credenciado durante a vigência, este será incluído ao final da sequência de rodízio vigente para a respectiva especialidade ou procedimento, passando a participar das novas demandas a partir da efetivação de seu credenciamento.

6.6. Caso algum credenciado manifeste impossibilidade temporária de execução dos serviços ou não possua disponibilidade para atendimento da demanda encaminhada, os procedimentos poderão ser

redistribuídos entre os demais credenciados aptos, sem prejuízo de sua permanência no credenciamento.

6.7. A recusa injustificada e reiterada no atendimento das demandas encaminhadas poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis e, quando for o caso, o descredenciamento, observado o contraditório e a ampla defesa.

6.8. A distribuição da demanda não gera expectativa de quantitativo mínimo de procedimentos para qualquer credenciado, estando condicionada às necessidades da Administração, à demanda dos usuários do SUS e à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

6.9. A Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Central de Regulação, manterá registro dos encaminhamentos e da posição do rodízio de cada especialidade ou procedimento, de modo a assegurar rastreabilidade, tratamento isonômico e transparência na distribuição da demanda.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

a) A CREDENCIADA deverá prestar os serviços no Centro de Imagem e Diagnóstico (CNES 2924005), unidade pública municipal de Sirinhaém/PE;
b) A CREDENCIADA deverá disponibilizar, no mesmo local, a unidade móvel de raio-X necessária à execução dos serviços vinculados, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.
c) As despesas com todos os materiais de consumo necessários para a execução dos serviços serão de responsabilidade da CREDENCIADA;
d) Os equipamentos, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, deverão ser disponibilizados pela CREDENCIADA, sem ônus para a CREDENCIANTE;
e) Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pela CREDENCIADA conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados.
f) As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da CREDENCIADA
g) Todo material utilizado pela CREDENCIADA deve estar de acordo com a legislação vigente, não sendo aceito reaproveitamento de qualquer material proveniente de coleta/amostra.
h) O fluxo de encaminhamento dos usuários obedecerá ao rodízio sequencial previsto neste Edital, controlado pela Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo da prioridade clínica e das demais condições técnicas previstas, sendo vedado o atendimento por procura espontânea no âmbito deste credenciamento.
i) Fica assegurado aos usuários SUS, tratamento idêntico ao dispensado aos particulares. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 14.133, para defesa e contraditório na forma da lei.
j) A obrigatoriedade de a CREDENCIADA manter cadastro dos usuários, assim como prontuário que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.
k) O compromisso de a CREDENCIADA apresentar, na periodicidade ajustada, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivados/prestados ou colocados a disposição.
l) A obrigação dos serviços de saúde utilizarem o Sistema Cartão Nacional de Saúde (CNS) prestarem informações aos gestores do SUS nos padrões definidos pelas normas e regulamentos instituídos pelo Ministério da Saúde.
m) A não divulgação sob nenhuma forma dos cadastros e arquivos referentes as unidades de saúde, aos profissionais de saúde e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso.
n) Manter as informações e dados do órgão ou entidade CREDENCIANTE em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a CREDENCIANTE de todos os documentos

envolvidos, em ato simultâneo à entrega dos relatórios periódicos ou ao encerramento do Termo de Credenciamento.

8. REMUNERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

8.1. A remuneração pelos serviços prestados será feita mediante comprovação da realização dos serviços, pelo credenciado, de acordo com o cronograma de pagamento da Secretaria Municipal de Saúde, com base nos valores de referência oficialmente estabelecidos para os serviços.

8.2. Para efeito de processamento, liquidação e pagamento, a Unidade Prestadora de Serviços credenciada apresentará fatura, relação dos serviços realizados com as respectivas autorizações, nota fiscal de serviços e recibo.

8.3. Os preços estipulados são fixos e irreajustáveis, exceto quando houver alterações na tabela de valores oficialmente estabelecida pelos órgãos competentes do Ministério da Saúde para os serviços do SUS, que impliquem alterações no aporte de recursos financeiros da União em favor da Secretaria Municipal de Saúde de Sirinhaém, especificamente para este fim.

8.4. Existindo mais de um credenciado habilitado, todos poderão ser contratados, hipótese em que a distribuição da demanda ocorrerá por meio da Central De Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, observados os critérios de isonomia, impessoalidade e eficiência, conforme as regras de distribuição previstas neste Edital.

8.4.1. A distribuição dos procedimentos observará o rodízio sequencial entre os credenciados aptos, com registro pela Central de Regulação, sem prejuízo da prioridade clínica, da especialidade necessária, da capacidade operacional e da disponibilidade de agenda, nos termos deste Edital.

8.4.2. A distribuição da demanda não assegura quantitativo mínimo de procedimentos a qualquer credenciado, estando condicionada às necessidades da Administração, à demanda efetivamente apresentada e à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

9. DO CREDENCIAMENTO E DO PRAZO

9.1. Serão credenciados os prestadores de serviços que atenderem às condições de habilitação e que estiverem aptos para prestarem os serviços objeto do presente Edital.

9.2. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do credenciamento, ou sua cessão.

9.3. Este credenciamento permanecerá permanentemente aberto durante todo o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado a partir das 08h do dia 28/08/2026, permitindo a inscrição de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidas as exigências deste Edital.

9.4. Ao término da vigência, eventual prorrogação ou revalidação do credenciamento deverá ser formalmente motivada e condicionada à manutenção das condições de habilitação dos credenciados, à permanência do chamamento aberto e à atualização dos valores de remuneração oficialmente aplicáveis, observada a legislação vigente.

9.5. O credenciamento não poderá ser prorrogado quando:

9.5.1. O credenciado tiver sido declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública e/ou suspenso e/ou impedido de licitar com o Município de Sirinhaém/PE; e

9.5.2. O credenciado não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento.

10. DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o credenciado pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Além disso, o credenciado ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.
10.2. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo executar os serviços já ajustados/agendados antes do pedido de descredenciamento, sob pena de responsabilização e aplicação das penalidades previstas em contrato.
10.3. A Secretaria Municipal de Saúde de Sirinhaém pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento se:
10.3.1. O credenciado não atender, por 2 (duas) vezes, ao controle de qualidade e as legislações aplicáveis ao objeto;
10.3.2. Após haver confirmado recebimento de comunicações oficiais solicitando a execução de um serviço, o credenciado deixar de executá-lo sem justificativa plausível;
10.3.3. Não mantiver as condições de habilitação;
10.3.4. Praticar ato ou omissão na prestação do serviço em desacordo com o Edital;

10.3.5. Realizar cobrança extra do serviço; e

10.4. O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10.4.1. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

11. DO GERENCIAMENTO E DA SUPERVISÃO

11.1. O serviço será gerenciado pela Secretaria Municipal de Saúde de Sirinhaém, o qual será responsável pela coordenação e supervisão técnica da execução do credenciamento e repassará as informações para a efetiva prestação dos serviços, nos termos do credenciamento existente.

11.2. Não obstante o credenciado seja o único e exclusivo responsável pela execução do objeto do credenciamento, a Secretaria Municipal de Saúde de Sirinhaém, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá o mais amplo acompanhamento, administração e fiscalização.

11.3. Caso seja constatada alguma inadequação na execução dos serviços, o Gestor do contrato determinará a suspensão, por escrito, devidamente justificada pela Secretaria Municipal de Saúde de Sirinhaém.

11.4. A suspensão mencionada no subitem anterior poderá ocorrer devido a:

11.4.1. Motivos de força maior, independentemente da vontade e controle dos credenciados;

11.4.2. Motivos resultantes de falhas, erros ou irregularidades nos serviços;

11.5. A suspensão terá efeito imediato e os serviços somente poderão ser retomados depois que a Secretaria Municipal de Saúde de Sirinhaém os tenha autorizado por escrito.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

a) Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) Atender às disposições legais e submeter-se às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;

c) Disponibilizar, sem ônus para a CREDENCIANTE, os equipamentos necessários ao perfeito desempenho dos serviços, incluindo a unidade móvel de raio-X prevista neste Termo de Referência;

d) Submeter-se às avaliações sistemáticas da gestão do SUS;

e) Submeter-se à regulação instituída pela Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde;

f) Manter seus profissionais e, quando cabível, seu estabelecimento e a unidade móvel de raio-X devidamente vinculados e atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), em compatibilidade com o objeto deste Termo de Credenciamento;

g) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH) do Ministério da Saúde;

h) Prestar os serviços credenciados de acordo com as quantidades e especificações exigidas, em conformidade com as normas legais pertinentes;

i) Eximir-se de cobrar diretamente do usuário qualquer importância referente aos procedimentos realizados, respondendo por cobrança indevida feita por profissional, empregado ou preposto seu;

j) Indicar ao Gestor do Termo de Credenciamento, designado pela CREDENCIANTE: o Responsável Técnico pelos serviços prestados, que deverá ser médico com registro no respectivo conselho de classe; e o interlocutor da CREDENCIADA perante a CREDENCIANTE;

k) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CREDENCIANTE;

l) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado à CREDENCIANTE, à Administração ou a terceiros, por culpa, erro ou imperícia própria ou de pessoas sob sua responsabilidade;

m) Garantir que os procedimentos credenciados sejam regulados integralmente pela CREDENCIANTE, respondendo por sua conduta na execução dos serviços;

n) Entregar ao usuário ou responsável, no prazo definido neste Termo de Referência, o resultado do exame ou procedimento, informando tratar-se de atendimento gratuito, custeado com recursos públicos;

o) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do Termo de Credenciamento, inclusive materiais de consumo, equipamentos e encargos trabalhistas, previdenciários e tributários;

p) Responsabilizar-se integralmente por acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço;

q) Informar ao usuário ou a seu responsável legal as condutas clínicas e os procedimentos a que será submetido;

r) Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo, à CREDENCIANTE;

s) Informar à CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração que importe perda total ou parcial dos requisitos técnicos exigidos para o credenciamento, indicando prazo para regularização;

t) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme a Portaria SAS nº 118, de 18 de fevereiro de 2014, compatível com o objeto do Termo de Credenciamento e do Edital;

u) Garantir acessibilidade no atendimento às pessoas com deficiência (visual, física, auditiva, intelectual e múltipla);

v) Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, mantendo licença de funcionamento vigente;

w) Manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, compatibilidade com as condições de qualificação e habilitação exigidas no Termo de Referência e no Edital;

x) Guardar os prontuários dos pacientes atendidos pelo prazo determinado na legislação aplicável (Resolução CFM sobre guarda de prontuários e Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em local a ser definido em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde;

y) Garantir recursos humanos e materiais compatíveis com os procedimentos executados, assegurando atendimento humanizado durante toda a vigência do Termo de Credenciamento;

z) Executar o objeto garantindo a qualidade do atendimento à população usuária do SUS, sujeitando-se à fiscalização permanente da CREDENCIANTE durante toda a vigência do instrumento;

aa) Manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do serviço, podendo sua indicação ser recusada, mediante justificativa, cabendo à CREDENCIADA designar outro para a função.

13. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

a) Acompanhar a execução do objeto deste Termo de Referência e efetivar a satisfação do crédito da CREDENCIADA nos termos dispostos no Termo de Credenciamento e respectivo Edital;

b) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CREDENCIADA e que sejam pertinentes ao objeto deste Termo de Referência;

c) Facilitar, por todos os meios, o cumprimento da execução dos serviços pela CREDENCIADA, promovendo o bom entendimento entre suas equipes e cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

d) Notificar por escrito a CREDENCIADA sobre qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto deste Termo de Referência;

e) Promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, preservados os princípios da ampla defesa e do contraditório, desde que comprometam a capacidade jurídica, técnica ou operacional da credenciada, ou o padrão ético dos serviços prestados, sem que haja direito a indenização, compensação ou reembolso à CREDENCIADA;

f) O CREDENCIANTE reserva-se o direito de reduzir ou alterar o quantitativo destinado à CREDENCIADA sempre que houver ampliação da oferta na rede própria ou inclusão de novos credenciados;

g) Após o processamento da produção, a Regulação, Controle e Avaliação disponibilizará os relatórios dos serviços extraídos dos sistemas de informação aplicáveis — Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), para as consultas e exames, e sistema de Autorização de Procedimento Ambulatorial (APAC), para os procedimentos vinculados às OCI — para fins de pagamento à CREDENCIADA.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas, ocorreram a conta das dotações consignadas no orçamento municipal. Para o corrente exercício a dotação é a seguinte:

02.14 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 302 0034 2103 0000 – MANUTENÇÃO, QUALIFICAÇÃO E FORTALECIMENTO DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

15. DAS SANÇÕES

15.1. Pela inexecução total ou parcial do projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados, as penalidades constantes na Lei N° 14.133/21.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, por despacho fundamentado e até a assinatura do contrato e recebimento da Nota de Empenho, excluir qualquer empresa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que se assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo de credenciamento, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da empresa.

16.2. Este credenciamento de empresas prestadoras de serviços complementares de saúde poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulado por ilegalidade de oficio ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

16.3. A apresentação da documentação para credenciamento e da declaração de aceitação dos valores de referência aplicáveis implica para a empresa a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas da minuta do Termo de Credenciamento em anexo, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados neste Chamamento Público.

16.4. O instrumento contratual e seus aditamentos serão divulgados pelo CREDENCIANTE no Diário Oficial Amupe, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

16.5. É facultada à Comissão de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.6. Farão parte integrante do contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições previstas neste Edital e no Termo de Referência.

16.7. O presente edital poderá ser objeto de pedido de esclarecimento e/ou impugnação, através petição dirigida à Comissão de Contratação no e-mail: sirinhaem.cpl@gmail.com e/ou mediante protocolo no Setor de Contratação de Sirinhaém/PE no Endereço **Rua: Marquês de Olinda, S/N, Centro, Sirinhaém – PE, CEP: 55580-000 (Próximo ao Pátio de Eventos).**

16.8. Caberá à Comissão de Contratação decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação e/ou pedido de esclarecimento

16.9. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será republicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

16.10.Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato, contra os seguintes atos e decisões no curso do Credenciamento:

16.10.1.Da decisão de aceitação ou rejeição do credenciamento solicitado participante deste processo;

16.10.2.Da rescisão contratual por ato unilateral do município de Sirinhaém/PE;

16.10.3.Anulação ou revogação do processo de credenciamento;

16.10.4.Penalidades aplicadas;

16.11.O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

16.12.Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

16.13.As questões decorrentes da execução deste Edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas na Comarca de Sirinhaém/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.14.Integram este Edital:

- **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**
- **APÊNCICE AO TERMO DE REFERÊNCIA – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**
- **ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO**
- **ANEXO III - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**
- **ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTAS**
- **ANEXO IV – DECLARAÇÕES**

16.15.Este Edital será disponibilizado junto com os anexos pela Comissão Permanente de Licitação a qualquer interessado presencialmente no Setor de Contratação, **Rua: Marquês de Olinda, S/N, Centro, Sirinhaém – PE, CEP: 55580-000 (Próximo ao Pátio de Eventos)** da Prefeitura Municipal de Sirinhaém/PE, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e/ou por e-mail no endereço: sirinhaem.cpl@gmail.com .

Sirinhaém, 26 de agosto de 2026.

JAIRO ROCHA LINS E SILVA
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRINHAÉM/PE

(Processo Licitatório n° 010/2026 - FMS)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços médicos especializados nas áreas de Cardiologia, Ginecologia, Oftalmologia, Ortopedia e Ultrassonografia, incluindo as Ofertas de Cuidados Integrados (OCI) vinculadas ao Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Sirinhaém/PE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. As características e especificações do objeto ora credenciados são:

Quadro 1. Fila de espera segundo tipo de consulta e/ou procedimento. Sirinhaém, 2026.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QNTD	UND DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1		Consulta Médica Cardiologia + Ecocardiograma	**500**	SERVIÇOS	206,04	103.020,00
2	03.01.01.007-2	Consulta Médica Ginecologia	**250**	SERVIÇOS	182,44	45.610,00
3	03.01.01.007-2	Consulta Médica Oftalmologia	**900**	SERVIÇOS	151,21	136.089,00
4	03.01.01.007-2	Consulta Médica Ortopedia	**800**	SERVIÇOS	115,32	92.256,00
5	02.05.02.004-6	Ultrassonografia Abdômen Total	**700**	SERVIÇOS	144,45	101.115,00
6	02.05.02.018-6	Ultrassonografia transvaginal	**748**	SERVIÇOS	139,94	104.675,12
7	02.05.02.003-8	Ultrassonografia Parede Abdominal	**130**	SERVIÇOS	135,73	17.644,90
8	02.05.02.009-7	Ultrassonografia Mamária bilateral	**450**	SERVIÇOS	147,35	66.307,50
9	02.05.02.012-7	Ultrassonografia Tireoide	**120**	SERVIÇOS	118,32	14.198,40
10	02.05.02.006-2	Ultrassonografia Partes Moles	**90**	SERVIÇOS	119,82	10.783,80
11	02.05.02.006-2	Ultrassonografia Articulação	**750**	SERVIÇOS	115,29	86.467,50
12	02.05.02.010-0	Ultrassonografia Próstata	**100**	SERVIÇOS	102,08	10.208,00
13	02.05.02.005-4	Ultrassonografia Rins/Vias Urinárias	**80**	SERVIÇOS	89,84	7.187,20
14	02.05.02.016-0	Ultrassonografia Pélvica	**110**	SERVIÇOS	114,92	12.641,20
15	02.04.02.003-4	Raio-X Coluna Cervical	**25**	SERVIÇOS	101,93	2.548,25
16	02.04.02.009-3	Raio-X Coluna Torácica (Dorsal) – AP e Perfil	**5**	SERVIÇOS	109,16	545,80

17	02.04.02.007-7	Raio – X Coluna Lombossacra	30	SERVIÇOS	91,65	2.749,50
18	02.04.04.003-5	Raio – X Ombro Direito/Esquerdo	25	SERVIÇOS	71,99	1.799,75
19	02.04.04.007-8	Raio – X Cotovelo Direito/Esquerdo	10	SERVIÇOS	81,60	816,00
20	02.04.04.012-4	Raio – X Punho Direito/Esquerdo	15	SERVIÇOS	94,46	1.416,90
21	02.04.04.009-4	Raio -X Mão Direita/Esquerda	10	SERVIÇOS	56,40	564,00
22	02.04.06.009-5	Raio -X Bacia	5	SERVIÇOS	105,78	528,90
23	02.04.06.006-0	Raio -X Quadril/ Articulação Coxofemoral – Direito/ Esquerdo	20	SERVIÇOS	109,99	2.199,80
24	02.04.06.012-5	Raio -X Joelho – AP e Perfil – Direito e Esquerdo	35	SERVIÇOS	111,03	3.886,05
25	02.04.06.010-9	Raio -X Calcâneo – Direito/ Esquerdo	5	SERVIÇOS	90,12	450,60
26	02.04.06.015-0	Raio -X Pé/ Dedos do Pé – Direito e Esquerdo	15	SERVIÇOS	86,47	1.297,05

TABELA DAS OCI's

Quadro 2. Fila de espera estimada segundo tipo de consulta e/ou procedimento. Sirinhaém, 2026.

ITEM	DESCRIÇÃO	MED. DE FORNEC.	TOTAL
15	09.03.01.001-1 – OCI Avaliação Diagnóstica em Ortopedia com Recursos de Radiologia	SERVIÇOS	**200**
16	09.06.01.001-2 – OCI – GIN1 – Avaliação Diagnóstica Inicial de Saúde da Mulher (Ginecologia) I	SERVIÇOS	**25**
17	09.06.01.002-0 – OCI – GIN1 – Avaliação Diagnóstica Inicial de Saúde da Mulher (Ginecologia) II	SERVIÇOS	**25**
18	09.02.01.001-8 – OCI Avaliação de Risco Cirúrgico	SERVIÇOS	**150**

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Credenciamento, admitida eventual prorrogação na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que permaneçam atendidas as condições de habilitação do credenciado, seja mantida a vigência do chamamento público e sejam observados os valores de remuneração oficialmente aplicáveis e suas eventuais atualizações.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A saúde é um direito de todos e um dever do Estado, cabendo ao Município organizar o atendimento à população de forma a garantir acesso igual e completo aos serviços de saúde. Foi nesse sentido que a Secretaria Municipal de Saúde, a partir de um levantamento feito pela Coordenação de

Regulação em Saúde, identificou um número expressivo de pessoas na fila de espera por consultas especializadas e exames — situação que tende a piorar com o envelhecimento da população e o aumento de doenças crônicas, já que o Município não conta hoje com estrutura própria suficiente para atender a toda essa demanda.

Essa insuficiência afeta diretamente a qualidade do cuidado oferecido em cada uma dessas áreas. A Cardiologia é fundamental para identificar e acompanhar doenças do coração, uma das principais causas de internação e morte no país. A Ortopedia é essencial para avaliar lesões, fraturas e problemas nos ossos e nas articulações. A Ginecologia garante o cuidado com a saúde da mulher. A Oftalmologia permite identificar cedo doenças nos olhos, evitando casos de cegueira que poderiam ser prevenidos com diagnóstico a tempo. E a Ultrassonografia funciona como exame de apoio, importante para o diagnóstico em praticamente todas essas especialidades.

Essa contratação está ligada à Proposta de Incremento MAC nº 36000696089202500/2025 (Emenda Parlamentar nº 71180004), aprovada no âmbito do Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE. De acordo com a Portaria GM/MS nº 9.037/2025 e a Portaria GM/MS nº 10.352/2026, pelo menos 20% desse recurso deve ser aplicado diretamente nas Ofertas de Cuidado Integrado (OCI) de Avaliação de Risco Cirúrgico, Avaliação Diagnóstica em Ortopedia com Recursos de Radiologia e Avaliação Diagnóstica Inicial de Saúde da Mulher (Ginecologia I e II), podendo o restante ser aplicado no custeio geral das demais especialidades.

Os atendimentos serão realizados no Centro de Imagem e Diagnóstico (CNES 2924005), unidade pública municipal já registrada junto ao SUS, que atende no máximo 60 pessoas por dia. Por isso, a empresa credenciada deverá disponibilizar uma unidade móvel de raio-X no mesmo local, ajudando a atender toda a demanda sem formar gargalos no atendimento.

Sem essa contratação, a fila de espera tende a continuar crescendo, o tempo para se conseguir um diagnóstico aumenta, cresce o risco de agravamento do quadro de saúde dos pacientes, mais pessoas precisarão ser encaminhadas a outros municípios, e o Município corre o risco de não cumprir os compromissos assumidos junto ao Ministério da Saúde para o uso desses recursos.

2.2. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.3. O Plano de Contratações Anual encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços médicos nas áreas de Cardiologia, Ginecologia, Oftalmologia, Ortopedia e Ultrassonografia, incluindo as Ofertas de Cuidado Integrado (OCI) vinculadas ao Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE, destinada ao atendimento dos usuários do SUS no Município de Sirinhaém/PE, considerando todas as fases pelas quais o objeto passará, desde sua implantação até seu eventual encerramento.

Na fase de implantação, o credenciamento ficará aberto a todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovem atender aos requisitos técnicos exigidos, permitindo a entrada de novos prestadores a qualquer momento durante a vigência do instrumento, sem necessidade de novo procedimento licitatório. Uma vez habilitada, cada credenciada deverá organizar sua estrutura para iniciar os atendimentos no Centro de Imagem e Diagnóstico (CNES 2924005), unidade pública municipal já registrada junto ao SUS, providenciando a unidade móvel de raio-X que ficará no mesmo local, de forma a garantir que a execução comece de maneira compatível com a capacidade diária da unidade.

Na fase de utilização, os atendimentos ocorrerão de forma contínua, mediante encaminhamento e agendamento realizados pela Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, com base em

critérios técnicos de prioridade clínica. Cada credenciada será responsável por manter equipe médica qualificada, equipamentos em pleno funcionamento e emissão regular de laudos, sendo remunerada exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e atestados pela fiscalização, o que evita o pagamento por capacidade ociosa e mantém a execução alinhada à demanda real da população. Havendo pluralidade de credenciados para a mesma especialidade ou procedimento, a Central de Regulação distribuirá os encaminhamentos por rodízio sequencial entre os prestadores aptos, observada a ordem cronológica de credenciamento para formação da sequência inicial, sem prejuízo da prioridade clínica, da especialidade requerida e da capacidade operacional disponível. A movimentação do rodízio será registrada para fins de controle, isonomia e transparência.

Ao longo da execução, a manutenção da solução envolve o acompanhamento constante da qualidade dos atendimentos, a substituição imediata de profissionais ou equipamentos que apresentem qualquer falha ou indisponibilidade, e a possibilidade de habilitação de novos credenciados sempre que necessário para reforçar a capacidade de atendimento, garantindo que a solução se adapte, ao longo do tempo, a eventuais variações na demanda.

Por fim, na fase de encerramento, o credenciamento se extingue ao término do prazo de vigência estabelecido, sem prejuízo do descredenciamento individual de qualquer prestador, por iniciativa própria ou por decisão da Administração, sempre que verificado descumprimento das obrigações assumidas. Em razão de o credenciamento admitir mais de um prestador simultaneamente, o eventual desligamento de uma credenciada não interrompe o atendimento à população, que continua sendo assegurado pelas demais empresas habilitadas, preservando a continuidade da solução até a conclusão regular do processo ou sua eventual renovação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÀO

Sustentabilidade

4.1. Os critérios de sustentabilidade encontram-se pormenorizado em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar no apêndice deste Termo de Referência.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÀO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. **Início da execução do objeto**: Imediato, após a assinatura do Termo de Credenciamento firmado entre a Administração e cada pessoa jurídica habilitada.

Detalhamento dos métodos de serviços:

5.1.2. Os serviços serão prestados aos usuários devidamente encaminhados pela Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante formulário de requisição específico, contendo autorização expressa.

5.1.3. Os serviços serão executados mediante agendamento do dia, hora, local determinado pela, com o fornecimento de preparos, orientações para a execução do procedimento ou dos exames específicos, quando necessário, para a realização dos procedimentos.

5.1.4. O resultado da consulta, do exame ou do procedimento vinculado à OCI deverá ser analisado pelo profissional solicitante, cabendo a este, quando necessário, formalizar novo encaminhamento.

5.1.5. A credenciada deverá manter cadastro dos usuários por ela atendidos, de modo a permitir o monitoramento, o controle e a supervisão dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.6. A empresa credenciada não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores fixados para os serviços prestados neste regulamento.

5.1.7. As quantidades previstas neste Termo de Referência são estimativas, não obrigando o município CREDENCIANTE a efetuar a contratação da totalidade estimada para cada categoria.

Local de execução dos serviços

5.1.8. Os serviços serão prestados no Centro de Imagem e Diagnóstico (CNES 2924005), unidade pública municipal de Sirinhaém/PE, incluindo a unidade móvel de raio-X a ser disponibilizada pela credenciada e mantida no local, como estrutura complementar à capacidade fixa da unidade.

5.1.9. Nos termos da Portaria de Consolidação nº 1/2017, do Ministério da Saúde, a participação complementar da iniciativa privada no âmbito do SUS observa as diretrizes nela estabelecidas, com preferência, quando cabível, a entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, nos termos do art. 199, §1º, da Constituição Federal, e do art. 25 da Lei nº 8.080/1990.

Regime de execução

5.1.10. Os serviços serão executados de forma indireta, mediante credenciamento, remunerados exclusivamente pela produção efetivamente realizada e atestada, sem vínculo empregatício entre os profissionais da credenciada e o Município, sendo vedada qualquer forma de discriminação ou cobrança ao usuário.

Prazo de entrega de resultados

5.1.11. O resultado da consulta, do exame ou do procedimento deverá ser entregue ao usuário em prazo de 30 dias

5.1.12. No caso de exames ou procedimentos considerados falhos, inconclusivos ou que apresentem inconsistências técnicas capazes de comprometer a confiabilidade do diagnóstico, a credenciada deverá refazê-los sem qualquer ônus adicional para a Administração ou para o usuário, 30 dias, de modo a não comprometer a continuidade do tratamento do paciente.

Relatório de produção

5.1.13. A credenciada deverá apresentar mensalmente, o relatório de produção correspondente (BPA – Boletim de Produção Ambulatorial, para consultas e exames, ou APAC, para os procedimentos vinculados às OCI, conforme o caso), referente aos serviços efetivamente realizados e autorizados no mês de referência.

Materiais a serem disponibilizados

5.1.14. Para a perfeita execução dos serviços, a credenciada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à realização das consultas, dos exames e dos procedimentos vinculados a cada especialidade e às respectivas OCI, promovendo sua manutenção e substituição sempre que necessário, incluindo, no mínimo:

a) Unidade móvel de raio-X, calibrada e com manutenção preventiva em dia, mantida no mesmo local do Centro de Imagem e Diagnóstico, destinada à realização das radiografias vinculadas à Ortopedia e à respectiva OCI (Avaliação Diagnóstica em Ortopedia com Recursos de Radiologia);

b) Equipamento de eletrocardiograma, destinado à Cardiologia e à OCI de Avaliação de Risco Cirúrgico, bem como demais equipamentos necessários à realização dos procedimentos obrigatórios e compatíveis previstos na matriz de procedimentos do SIGTAP para essa linha de cuidado;

c) Equipamentos de ultrassonografia compatíveis com a realização de todas as modalidades de exame previstas neste Termo de Referência (Abdômen Total, Endovaginal, Parede Abdominal, Mamas/Axilas, Tireoide, Partes Moles, Articulação, Próstata, Rins/Vias Urinárias e Pélvica), incluindo os exames vinculados às OCI de Ortopedia e de Ginecologia (GIN1 I e II);

d) Equipamentos oftalmológicos compatíveis com a realização dos exames necessários à consulta especializada em Oftalmologia, incluindo os recursos indispensáveis à avaliação da acuidade visual e ao exame ocular completo;

e) Equipamentos e materiais necessários à realização de coletas e dosagens laboratoriais compatíveis com a OCI de Avaliação de Risco Cirúrgico, quando executadas diretamente pela credenciada;

f) Materiais de consumo e descartáveis necessários à execução dos procedimentos, incluindo gel condutor para ultrassonografia e insumos específicos de cada especialidade;

g) Equipamentos de proteção individual e coletiva, compatíveis com a natureza dos procedimentos executados, incluindo os exigidos para a operação da unidade móvel de raio-X, observadas as normas de radioproteção aplicáveis;

h) Todos os equipamentos deverão possuir manutenção preventiva e corretiva periódica, cabendo à credenciada providenciar sua substituição imediata em caso de indisponibilidade, de modo a evitar a interrupção dos atendimentos.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.2. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da

liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo credenciado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será aferida da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado;

7.2.2. produtividade de referência ou critérios de qualidade para a execução contratual;

7.2.3. indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5(cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do credenciado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à credenciada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.2. O Credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo credenciado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CREDENCIADA, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo credenciado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.16.1. o prazo de validade;

7.16.2. a data da emissão;

7.16.3. os dados do contrato e do órgão CREDENCIANTE;

7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.16.5. o valor a pagar; e

7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o credenciado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CREDENCIANTE;

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.20. Constatando-se, a situação de irregularidade do credenciado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CREDENCIANTE.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CREDENCIANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à

inadimplência do credenciado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o CREDENCIANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao credenciado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o credenciado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.25. No caso de atraso pelo CREDENCIANTE, os valores devidos ao credenciado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo credenciado.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O credenciado será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE de credenciamento, com fundamento na hipótese do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, observada a instrução processual prevista no art. 79 do mesmo diploma.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será CONTINUADO.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

c) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio dos documentos de habilitação solicitados.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação e encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.15. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.16. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.18. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.20. Cópia da cédula de identidade dos sócios os responsáveis legais.

8.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.25. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

8.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.27. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.28. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.31. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II. Ressalta-se que, nos casos em que a certidão seja emitida por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJe), a apresentação das certidões de 1º e 2º grau é suficiente para fins de comprovação da regularidade, não sendo necessária a apresentação cumulativa de outras certidões adicionais, desde que atendam às disposições da Instrução Normativa do TJPE nº 07/2014, da Resolução CNJ nº 185/2013 e da Lei nº 11.419/2006, ou normativos equivalentes da jurisdição competente;

8.32. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, comprovando;

8.32.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.32.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.32.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.33. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

8.34. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

8.35. Comprovação de aptidão para o fornecimento/prestação de serviço do objeto, por meio de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa interessada fornecido/prestado serviço de objeto compatíveis e pertinentes em características, quantidades e prazos, com o objeto deste Edital, devendo o atestado conter, além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que o Agente de Contratação possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

8.36. Os atestados de capacidade técnica somente serão exigidos para parcelas de maior relevância ou valor mais significativo deste credenciamento, ou seja, as que tenham valor igual ou superior a 4% (quatro por cento) do total estimado da contratação

8.37. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) documento(s) que expressamente certifique(m) que o interessado já forneceu pelo menos 10% das quantidades e prazos descritos na proposta de preço apresentada neste credenciamento.

8.38. O interessado poderá apresentar quantos documentos julgar necessários para comprovar que já executou objeto similar ao do credenciamento;

8.39. A ausência de apresentação de documento de aptidão claro, legível e idôneo, conforme com este edital, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada do Agente de Contratação.

8.40. Certidão de Licença Sanitária expedido por órgão municipal ou estadual da sede do interessado.

8.41. Alvará de Autorização de Funcionamento compatível com o objeto credenciado.

8.42. Comprovação de registro da empresa no conselho competente.

8.43. Comprovação de que a empresa possui responsável técnico habilitado, regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM.

8.43.1. O responsável técnico deverá possuir formação compatível com a execução dos serviços objeto da contratação.

8.43.2. A comprovação de vínculo com a empresa poderá ser mediante contrato social, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura, nos termos da legislação vigente.

8.44. No caso de o (s) responsável (is) técnico (s) não ser (em) registrado (s) ou inscrito (s) na entidade profissional competente do Estado de Pernambuco, deverá providenciar os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do Termo de Credenciamento;

8.45. Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso;

8.46. Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

a) Acompanhar a execução do objeto deste Termo de Referência e efetivar a satisfação do crédito da CREDENCIADA nos termos dispostos no Termo de Credenciamento e respectivo Edital;

b) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CREDENCIADA e que sejam pertinentes ao objeto deste Termo de Referência;

c) Facilitar, por todos os meios, o cumprimento da execução dos serviços pela CREDENCIADA, promovendo o bom entendimento entre suas equipes e cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

d) Notificar por escrito a CREDENCIADA sobre qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto deste Termo de Referência;

e) Promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, preservados os princípios da ampla defesa e do contraditório, desde que comprometam a capacidade jurídica, técnica ou operacional da credenciada, ou o padrão ético dos serviços prestados, sem que haja direito a indenização, compensação ou reembolso à CREDENCIADA;

f) O CREDENCIANTE reserva-se o direito de reduzir ou alterar o quantitativo destinado à CREDENCIADA sempre que houver ampliação da oferta na rede própria ou inclusão de novos credenciados;

g) Após o processamento da produção, a Regulação, Controle e Avaliação disponibilizará os relatórios dos serviços extraídos dos sistemas de informação aplicáveis — Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), para as consultas e exames, e sistema de Autorização de Procedimento Ambulatorial (APAC), para os procedimentos vinculados às OCI — para fins de pagamento à CREDENCIADA.

9.2. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

a) Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) Atender às disposições legais e submeter-se às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;

c) Disponibilizar, sem ônus para a CREDENCIANTE, os equipamentos necessários ao perfeito desempenho dos serviços, incluindo a unidade móvel de raio-X prevista neste Termo de Referência;

d) Submeter-se às avaliações sistemáticas da gestão do SUS;

e) Submeter-se à regulação instituída pela Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde;

f) Manter seus profissionais e, quando cabível, seu estabelecimento e a unidade móvel de raio-X devidamente vinculados e atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), em compatibilidade com o objeto deste Termo de Credenciamento;

g) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH) do Ministério da Saúde;

h) Prestar os serviços credenciados de acordo com as quantidades e especificações exigidas, em conformidade com as normas legais pertinentes;

i) Eximir-se de cobrar diretamente do usuário qualquer importância referente aos procedimentos realizados, respondendo por cobrança indevida feita por profissional, empregado ou preposto seu;

j) Indicar ao Gestor do Termo de Credenciamento, designado pela CREDENCIANTE: o Responsável Técnico pelos serviços prestados, que deverá ser médico com registro no respectivo conselho de classe; e o interlocutor da CREDENCIADA perante a CREDENCIANTE;

k) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CREDENCIANTE;

l) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado à CREDENCIANTE, à Administração ou a terceiros, por culpa, erro ou imperícia própria ou de pessoas sob sua responsabilidade;

m) Garantir que os procedimentos credenciados sejam regulados integralmente pela CREDENCIANTE, respondendo por sua conduta na execução dos serviços;

n) Entregar ao usuário ou responsável, no prazo definido neste Termo de Referência, o resultado do exame ou procedimento, informando tratar-se de atendimento gratuito, custeado com recursos públicos;

o) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do Termo de Credenciamento, inclusive materiais de consumo, equipamentos e encargos trabalhistas, previdenciários e tributários;

p) Responsabilizar-se integralmente por acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço;

q) Informar ao usuário ou a seu responsável legal as condutas clínicas e os procedimentos a que será submetido;

r) Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo, à CREDENCIANTE;

s) Informar à CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração que importe perda total ou parcial dos requisitos técnicos exigidos para o credenciamento, indicando prazo para regularização;

t) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme a Portaria SAS nº 118, de 18 de fevereiro de 2014, compatível com o objeto do Termo de Credenciamento e do Edital;

u) Garantir acessibilidade no atendimento às pessoas com deficiência (visual, física, auditiva, intelectual e múltipla);

v) Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, mantendo licença de funcionamento vigente;

w) Manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, compatibilidade com as condições de qualificação e habilitação exigidas no Termo de Referência e no Edital;

x) Guardar os prontuários dos pacientes atendidos pelo prazo determinado na legislação aplicável (Resolução CFM sobre guarda de prontuários e Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em local a ser definido em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde;

y) Garantir recursos humanos e materiais compatíveis com os procedimentos executados, assegurando atendimento humanizado durante toda a vigência do Termo de Credenciamento;

z) Executar o objeto garantindo a qualidade do atendimento à população usuária do SUS, sujeitando-se à fiscalização permanente da CREDENCIANTE durante toda a vigência do instrumento;

aa) Manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do serviço, podendo sua indicação ser recusada, mediante justificativa, cabendo à CREDENCIADA designar outro para a função.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 827.006,22 (Oitocentos e vinte e sete mil seis reais e vinte e dois centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10.2. O valor estimado observa os limites de aplicação dos recursos da Proposta de Incremento MAC nº 36000696089202500/2025 (Emenda Parlamentar nº 71180004), na forma do art. 4º da Portaria GM/MS nº 9.037/2025 e da Portaria GM/MS nº 10.352/2026, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.14 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 302 0034 2103 0000 – MANUTENÇÃO, QUALIFICAÇÃO E FORTALECIMENTO DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Sirinhaém/PE, 26 de agosto de 2026.

Guilherme Phillip Teixeira Morato
Diretor de Média e Alta Complexidade
Mat. 303590270

APÊNDICE - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Sirinhaém/PE nos termos a seguir expostos.

1. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

Referência: Inciso XI, do art. 2º e art. 11 da IN SGD/ME nº 94/2022.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado pelo Setor de Média e Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Saúde de Sirinhaém/PE, é a escolha da melhor solução frente à necessidade de complementação da oferta de serviços médicos especializados nas áreas de Cardiologia, Ginecologia, Oftalmologia, Ortopedia e Ultrassonografia, incluindo as respectivas Ofertas de Cuidado Integrado (OCI) vinculadas ao Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Sirinhaém/PE.

Essa necessidade se insere no dever constitucional do Município de organizar a Rede de Atenção à Saúde de forma regionalizada e hierarquizada, assegurando acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, nos termos dos artigos 196 a 198 da Constituição Federal e da Lei nº 8.080/1990. No exercício desse dever, a Secretaria Municipal de Saúde identificou, por meio de levantamento realizado pela Coordenação de Regulação em Saúde do Município, volume expressivo e crescente de usuários aguardando consultas especializadas e procedimentos diagnósticos, quadro agravado pelo envelhecimento populacional, pelo aumento da prevalência de doenças crônicas não transmissíveis e pela insuficiência da capacidade operacional própria da Rede Municipal para absorver essa demanda.

A insuficiência assistencial identificada compromete de forma direta a resolutividade da atenção especializada em cada uma das áreas levantadas. A Cardiologia é essencial ao diagnóstico, à estratificação de risco e ao acompanhamento das doenças cardiovasculares, principal causa de morbimortalidade no país, sendo a Avaliação de Risco Cirúrgico particularmente relevante para a segurança de pacientes encaminhados a procedimentos eletivos. A Ortopedia responde pela avaliação diagnóstica de lesões traumáticas, doenças osteomusculares degenerativas e limitações

funcionais, cuja investigação depende de recursos de imagem hoje insuficientemente disponíveis na rede própria. A Ginecologia é indispensável à assistência integral à saúde da mulher, com destaque para a avaliação diagnóstica inicial apoiada em exames de ultrassonografia transvaginal e pélvica. A Oftalmologia viabiliza a identificação precoce de patologias oculares potencialmente incapacitantes, prevenindo casos de cegueira evitável. Já a Ultrassonografia, em suas diversas modalidades, constitui recurso diagnóstico complementar transversal a praticamente todas as especialidades clínicas, sendo indispensável tanto para o diagnóstico inicial quanto para o acompanhamento terapêutico.

A manutenção do cenário atual, sem a definição de solução adequada à necessidade ora descrita, tende a agravar progressivamente a fila de espera, retardar a definição diagnóstica e o início do tratamento dos pacientes, aumentar o risco de complicações clínicas evitáveis, ampliar os encaminhamentos a outros municípios — com os correspondentes custos indiretos de deslocamento e logística — e comprometer o cumprimento das metas assumidas pelo Município junto ao Ministério da Saúde para aplicação dos recursos federais destinados ao custeio da Atenção Especializada.

É diante desse conjunto de fatores — insuficiência de oferta própria, relevância clínica das especialidades envolvidas e risco de agravamento da situação assistencial caso a necessidade não seja atendida — que se impõe à Administração o dever de avaliar, no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar, as alternativas disponíveis para equacionar a demanda identificada, de forma técnica, motivada e compatível com o interesse público.

A presente demanda decorre ainda, especificamente, da Proposta de Incremento MAC nº 36000696089202500/2025 (Emenda Parlamentar nº 71180004), aprovada no âmbito do Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE, cuja aplicação observa as condições estabelecidas na Portaria GM/MS nº 9.037/2025, art. 4º, e na Portaria GM/MS nº 10.352/2026, que determinam a destinação de, no mínimo, 20% dos recursos da emenda à remuneração direta das ações vinculadas às Ofertas de Cuidado Integrado (OCI), sendo permitida a aplicação de até 80% para o custeio geral das demais ações e serviços de média e alta complexidade.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O serviço a ser contratado visa suprir as demandas de atendimento especializado desta Secretaria, haja vista a necessidade permanente de garantir aos usuários do Sistema Único de Saúde acesso às consultas e aos procedimentos diagnósticos nas áreas de Cardiologia, Ginecologia, Oftalmologia, Ortopedia e Ultrassonografia, incluindo as respectivas Ofertas de Cuidado Integrado (OCI), observadas as especificações técnicas descritas no Termo de Referência para cada item, a serem executadas no Centro de Imagem e Diagnóstico (CNES 2924005), unidade pública municipal de Sirinhaém/PE.

Os quantitativos informados neste Estudo Técnico Preliminar são estimados como suficientes para atender à demanda pelo período de 12 (doze) meses, tomando como parâmetro básico o levantamento da fila de espera realizado pela Coordenação de Regulação em Saúde do Município, combinado com a projeção de crescimento de demanda aplicada às especialidades já consolidadas, constante em anexo como objeto do Termo de Referência.

A atual administração municipal de Sirinhaém/PE, visando assegurar à população o acesso a um serviço de saúde especializado de elevada qualidade, em consonância com as melhores práticas de gestão da atenção especializada no âmbito do SUS, identificou ser indispensável aos gestores e profissionais da Secretaria Municipal de Saúde a estruturação de solução capaz de ampliar a

capacidade assistencial do Município, voltada a orientar a tomada de decisões com vistas à redução das filas de espera e à melhoria dos indicadores assistenciais.

É de conhecimento consolidado que a Secretaria Municipal de Saúde de Sirinhaém/PE vem buscando suprir as demandas de atenção especializada com eficiência, qualidade e racionalidade na aplicação dos recursos públicos. Nesse contexto, observa-se que a contratação de empresas especializadas para complementação da oferta de serviços médicos especializados vem sendo adotada por diversos municípios, apresentando resultados administrativos e assistenciais positivos.

Neste sentido, o objetivo principal deste serviço é assegurar a prestação continuada de consultas e procedimentos diagnósticos especializados aos usuários do SUS encaminhados pela Rede Municipal de Saúde, com garantia de qualidade técnica, regularidade profissional e capacidade operacional compatível com a demanda estimada.

A execução dos serviços ocorrerá no Centro de Imagem e Diagnóstico (CNES 2924005), estabelecimento público municipal já registrado e habilitado junto ao SUS, cuja capacidade operacional é limitada a, no máximo, 60 (sessenta) atendimentos por dia. Em razão dessa limitação e do volume total da demanda estimada, a contratada deverá disponibilizar unidade móvel de raio-X como veículo de suporte, a ser mantida no mesmo local do Centro de Imagem e Diagnóstico, destinada a complementar a capacidade fixa da unidade e evitar a formação de gargalos operacionais.

Neste viés, a contratada deverá dispor de:

A. Registro regular perante o Conselho Regional de Medicina, tanto da pessoa jurídica quanto dos profissionais médicos por ela disponibilizados, com habilitação específica na respectiva especialidade;

B. Profissionais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços e dos procedimentos vinculados às OCI dentro do Centro de Imagem e Diagnóstico, unidade pública municipal disponibilizada para a execução dos serviços, incluindo os recursos exigidos pela matriz de procedimentos do SIGTAP para cada linha de cuidado;

C. Unidade móvel de raio-X, mantida no mesmo local do Centro de Imagem e Diagnóstico, como estrutura complementar à capacidade fixa da unidade;

D. Capacidade operacional suficiente para absorver os quantitativos estimados, com disponibilidade de agenda compatível com o fluxo de encaminhamento definido pela Central de Regulação Municipal e com o limite diário de atendimentos da unidade;

E. Sistema próprio ou compatível para emissão de laudos e registro da produção assistencial, apto à integração com os sistemas nacionais de informação em saúde utilizados para fins de faturamento e monitoramento.

O Quadro 01 apresenta as características gerais desejáveis da presente contratação.

Nº	REQUISITO	JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA
1	Fornecimento de pessoal médico qualificado para execução dos serviços especializados (Cardiologia, Ginecologia, Oftalmologia, Ortopedia)	Assegurar segurança clínica e qualidade técnica do atendimento prestado aos usuários do SUS
2	Disponibilização de equipamentos e insumos necessários à realização dos exames de Ultrassonografia e dos procedimentos obrigatórios de cada OCI	Garantir a execução completa da linha de cuidado, conforme matriz de procedimentos do SIGTAP
3	Regularidade sanitária junto aos órgãos	Cumprir as normas da ANVISA e assegurar a

	de vigilância competentes, quando exigível ao serviço prestado	segurança sanitária dos atendimentos
4	Capacidade de atendimento compatível com os quantitativos estimados para o período de 12 meses	Evitar descontinuidade do serviço e formação de novas filas de espera
5	Emissão de laudos e registro de produção em sistema compatível com os sistemas nacionais de informação do SUS	Viabilizar o monitoramento da execução e o faturamento da produção junto ao Ministério da Saúde

Há contrato vigente ou anterior com o mesmo objeto? NÃO

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Existem múltiplas soluções semelhantes disponíveis no mercado aptas a atenderem a demanda?

(X) Sim. Após pesquisa de mercado foi observado que há múltiplas soluções disponíveis no mercado para atendimento da demanda.

Foram identificadas as seguintes alternativas para o atendimento da necessidade descrita:

Solução 1: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços médicos especializados nas áreas de Cardiologia, Ginecologia, Oftalmologia, Ortopedia e Ultrassonografia, incluindo as Ofertas de Cuidado Integrado (OCI) vinculadas ao Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE. Atende aos requisitos da contratação, supre a necessidade, é econômica e tecnicamente viável, por permitir a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos estabelecidos, ampliando a disponibilidade de prestadores e reduzindo o risco de descontinuidade do atendimento diante da natureza contínua e variável da demanda.

Solução 2: Contratação de empresa única, mediante licitação, para execução exclusiva de todos os serviços especializados objeto desta demanda. Atende aos requisitos da contratação e supre a necessidade, mas apresenta menor vantajosidade em razão do risco de descontinuidade do atendimento em caso de indisponibilidade do único fornecedor, especialmente diante da variabilidade de demanda entre as diferentes especialidades e da limitação operacional já identificada no Centro de Imagem e Diagnóstico.

Solução 3: Ampliação da estrutura própria do Município, mediante concurso público e aquisição de equipamentos para prestação direta dos serviços pela rede municipal. Não atende aos requisitos da contratação, por demandar investimento de capital elevado, prazo de estruturação incompatível com a urgência da necessidade identificada e dificuldade de captação de profissionais especializados para o quadro próprio.

Solução escolhida: 1 — Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços médicos especializados nas áreas de Cardiologia, Ginecologia, Oftalmologia, Ortopedia e Ultrassonografia, incluindo as Ofertas de Cuidado Integrado (OCI) vinculadas ao Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Sirinhaém/PE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

QUADRO 02 - ANÁLISE DE BENEFÍCIOS DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Nº	BENEFÍCIOS	RESULTADO ESPERADO
1	CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA PARA A	EFICÁCIA

	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.	
2	ESCOLHA DE PROPOSTA APTA A GERAR RESULTADOS BENÉFICOS E DE MAIOR CELERIDADE NO ÓRGÃO MUNICIPAL.	EFICIÊNCIA e AGILIDADE
3	AMPLIAR A CONTINUIDADE E A DISPONIBILIDADE DE PRESTADORES ESPECIALIZADOS, REDUZINDO O RISCO DE DESCONTINUIDADE DO ATENDIMENTO	EFICIÊNCIA e ECONOMICIDADE
4	FORNECER ALINHAMENTO ESTRATÉGICO ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS	EFICIÊNCIA e EFICÁCIA
5	AMPLIAR A CONTINUIDADE E A DISPONIBILIDADE DE PRESTADORES ESPECIALIZADOS, REDUZINDO O RISCO DE DESCONTINUIDADE DO ATENDIMENTO	EFICÁCIA e ECONOMICIDADE
6	MELHORAR E PROPICIAR O ATENDIMENTO DE QUALIDADE E DIGNO AO MUNICÍPE	EFICÁCIA
7	PERMITIR MELHOR GESTÃO E MAIOR AGILIDADE NAS ATIVIDADES DIÁRIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	EFICIÊNCIA e EFICÁCIA

5. ESCOLHA DA SOLUÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O credenciamento de pessoas jurídicas especializadas revela-se a solução tecnicamente mais adequada e administrativamente mais vantajosa para o atendimento da necessidade identificada. Sob o aspecto da adequação técnica, o credenciamento permite habilitar simultaneamente todos os interessados que comprovem atender aos requisitos estabelecidos, o que é particularmente relevante diante da diversidade de especialidades envolvidas — Cardiologia, Ginecologia, Oftalmologia, Ortopedia e Ultrassonografia — e da consequente diversidade de perfis técnicos exigidos de cada prestador, tornando pouco provável que um único prestador reúna, com igual excelência, capacidade instalada e corpo clínico para todas elas.

Sob a ótica da continuidade do serviço e da redução de riscos, o credenciamento elimina a dependência de fornecedor único: havendo mais de um prestador habilitado por especialidade, eventual indisponibilidade, descumprimento contratual ou saturação da agenda de um credenciado não interrompe o atendimento aos usuários do SUS, que podem ser direcionados a outro prestador habilitado para a mesma linha de cuidado. Essa característica é especialmente relevante em razão da limitação operacional já identificada no Centro de Imagem e Diagnóstico, cuja capacidade fixa é de 60 atendimentos por dia, tornando prudente não concentrar toda a execução em um único prestador.

Do ponto de vista da economicidade, o credenciamento remunera exclusivamente os serviços efetivamente prestados e atestados, sem geração de despesa fixa com estrutura ociosa, compatibilizando-se com a natureza variável da demanda, que oscila conforme o fluxo de encaminhamentos da Central de Regulação Municipal. A solução também se mostra compatível com a estrutura do órgão, por facilitar a gestão e a fiscalização contratual, na medida em que a Administração pode acompanhar de forma segmentada o desempenho de cada credenciado por especialidade, assegurando atendimento integral e resolutivo da demanda estimada.

A solução consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços médicos especializados nas áreas de Cardiologia, Ginecologia, Oftalmologia, Ortopedia e Ultrassonografia, incluindo as Ofertas de Cuidado Integrado (OCI) de Avaliação de Risco Cirúrgico, Avaliação Diagnóstica em Ortopedia com Recursos de Radiologia e Avaliação Diagnóstica Inicial de Saúde da Mulher (Ginecologia I e II), vinculadas ao Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE,

destinadas ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município de Sirinhaém/PE.

O credenciamento ficará permanentemente aberto, pelo prazo de vigência estimado em 12 (doze) meses, a todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovem o atendimento aos requisitos técnicos estabelecidos, notadamente o registro regular perante o Conselho Regional de Medicina, tanto da pessoa jurídica quanto dos profissionais médicos disponibilizados, com habilitação específica em cada especialidade credenciada. Havendo mais de um credenciado apto para a mesma especialidade ou procedimento, a distribuição da demanda será realizada pela Central de Regulação mediante rodízio sequencial entre os prestadores habilitados, observada a ordem cronológica de credenciamento para formação da sequência inicial, sem prejuízo da prioridade clínica do usuário, da compatibilidade da especialidade e da capacidade operacional efetivamente disponível. O controle dos encaminhamentos deverá ser registrado para assegurar impessoalidade, isonomia e transparência.

A execução dos serviços ocorrerá no Centro de Imagem e Diagnóstico (CNES 2924005), estabelecimento público municipal já registrado e habilitado junto ao SUS, cuja capacidade operacional fixa é de 60 atendimentos por dia. Para complementar essa capacidade e assegurar o atendimento integral da demanda estimada, cada credenciada deverá disponibilizar unidade móvel de raio-X, a ser mantida no mesmo local do Centro de Imagem e Diagnóstico, viabilizando a realização dos procedimentos radiológicos vinculados especialmente à especialidade de Ortopedia e à respectiva OCI.

Os atendimentos serão realizados mediante encaminhamento e agendamento promovidos pela Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, observando-se critérios técnicos de prioridade clínica, cabendo às credenciadas assegurar corpo clínico, equipamentos e insumos compatíveis com a execução dos procedimentos obrigatórios de cada linha de cuidado, conforme a matriz de procedimentos do SIGTAP, bem como sistema para emissão de laudos e registro da produção assistencial, apto à integração com os sistemas nacionais de informação em saúde.

A remuneração das credenciadas dar-se-á exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, observados os quantitativos anuais estimados para cada especialidade e os limites de aplicação dos recursos definidos na Portaria GM/MS nº 9.037/2025 e na Portaria GM/MS nº 10.352/2026 para as ações vinculadas às linhas estruturantes e prioritárias. Tais limites aplicam-se aos recursos da Proposta de Incremento MAC nº 36000696089202500/2025 (Emenda Parlamentar nº 71180004), que fundamenta orçamentariamente a presente demanda.

6. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

Os quantitativos anuais estimados para a presente demanda foram apurados a partir do levantamento da fila de espera por especialidade, realizado pela Coordenação de Regulação em Saúde do Município.

Para as consultas especializadas já consolidadas — Cardiologia, Ginecologia e Ortopedia —, aplicou-se, sobre a fila de espera bruta apurada, um acréscimo de 30% referente à projeção de crescimento de demanda para o período de execução do credenciamento, sendo o quantitativo das respectivas Ofertas de Cuidado Integrado (OCI) estimado em 50% da fila de espera bruta, anterior ao referido acréscimo.

Já os quantitativos relativos aos exames de Ultrassonografia correspondem exclusivamente à quantidade real represada na fila de espera, sem aplicação de acréscimo, tendo em vista que o

Município já dispõe de oferta própria desse tipo de exame, sendo esta capaz de absorver, por meios próprios, eventual crescimento futuro da demanda ao longo do período de execução do credenciamento.

Dessa forma, o presente credenciamento tem por objeto, quanto às Ultrassonografias, exclusivamente a eliminação do quantitativo já represado na fila de espera, e não o atendimento de novas demandas que venham a surgir, as quais permanecerão sob responsabilidade da oferta própria do Município.

Estimativa de Consultas e Exames Especializados

Especialidade / Procedimento	Base (fila de espera)	Acréscimo	Quantitativo Estimado (12 meses)
Consulta Médica Cardiologia + Ecocardiograma	500	30%	500
Consulta Médica Ginecologia	250	30%	250
Consulta Médica Ortopedia	900	30%	900
Consulta Médica Oftalmologia	800	350	800
Ultrassonografia Abdômen Total	700	sem acréscimo (fila real)	700
Ultrassonografia Endovaginal	748	sem acréscimo (fila real)	748
Ultrassonografia Parede Abdominal	130	sem acréscimo (fila real)	130
Ultrassonografia Mamas/Axilas	450	sem acréscimo (fila real)	450
Ultrassonografia Tireoide	120	sem acréscimo (fila real)	120
Ultrassonografia Partes Moles	90	sem acréscimo (fila real)	90
Ultrassonografia Articulação	750	sem acréscimo (fila real)	750
Ultrassonografia Próstata	100	sem acréscimo (fila real)	100
Ultrassonografia Rins/Vias Urinárias	80	sem acréscimo (fila real)	80
Ultrassonografia Pélvica	110	sem acréscimo (fila real)	110
Raio-X Coluna Cervical	25	sem acréscimo (fila real)	25

Raio-X Coluna Torácica (Dorsal) – AP e Perfil	5	sem acréscimo (fila real)	5
Raio – X Coluna Lombossacra	30	sem acréscimo (fila real)	30
Raio – X Ombro Direito/Esquerdo	25	sem acréscimo (fila real)	25
Raio – X Cotovelo Direito/Esquerdo	10	sem acréscimo (fila real)	10
Raio – X Punho Direito/Esquerdo	15	sem acréscimo (fila real)	15
Raio -X Mão Direita/Esquerda	10	sem acréscimo (fila real)	10
Raio -X Bacia	5	sem acréscimo (fila real)	5
Raio -X Quadril/ Articulação Coxofemoral – Direito/ Esquerdo	20	sem acréscimo (fila real)	20
Raio -X Joelho – AP e Perfil – Direito e Esquerdo	35	sem acréscimo (fila real)	35
Raio -X Calcâneo – Direito/ Esquerdo	5	sem acréscimo (fila real)	5
Raio -X Pé/ Dedos do Pé – Direito e Esquerdo	15	sem acréscimo (fila real)	15

Estimativa das Ofertas de Cuidado Integrado (OCI)

Código APAC	OCI	Quantitativo Estimado (12 meses)
09.02.01.001-8	Avaliação de Risco Cirúrgico	150
09.03.01.001-1	Avaliação Diagnóstica em Ortopedia com Recursos de Radiologia	200
09.06.01.001-2	OCI GIN1 – Avaliação Diagnóstica Inicial de Saúde da Mulher I	25
09.06.01.002-0	OCI GIN1 – Avaliação Diagnóstica Inicial de Saúde da Mulher II	25

O quantitativo total estimado para o período de 12 (doze) meses, somadas as consultas, os exames de ultrassonografia e as OCI, é de 5.223 (cinco mil, duzentos e vinte e três) atendimentos.

As Ofertas de Cuidado Integrado (OCI) aqui quantificadas correspondem às ações vinculadas ao cumprimento do percentual mínimo de 20% exigido pelo art. 4º, inciso I, da Portaria GM/MS nº

9.037/2025 para a Proposta de Incremento MAC nº 36000696089202500/2025 (Emenda Parlamentar nº 71180004), sendo as demais especialidades e os exames de Ultrassonografia custeados no âmbito do percentual remanescente, destinado ao custeio geral de ações e serviços de média e alta complexidade, nos termos do inciso II do mesmo dispositivo.

7. ESTIMATIVA DE PREÇO

Após análise e estudos com base na melhor escolha pela solução do credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos especializados nas áreas de Cardiologia, Ginecologia, Oftalmologia, Ortopedia e Ultrassonografia, incluindo as Ofertas de Cuidado Integrado (OCI) vinculadas ao Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE, no âmbito da Proposta de Incremento MAC nº 36000696089202500/2025 (Emenda Parlamentar nº 71180004), destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Sirinhaém/PE, e em consonância com as diretrizes das normativas do Poder Executivo e do Tribunal de Contas da União (TCU), restou estabelecido que houve a obtenção de valores das mais diversas fontes, formando uma cesta de preços exequíveis com o devido tratamento estatístico.

Segue planilha com valores a partir da pesquisa de preços realizada:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QNTD	UND DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1		Consulta Médica Cardiologia + Ecocardiograma	500	SERVIÇOS	206,04	103.020,00
2	03.01.01.007-2	Consulta Médica Ginecologia	250	SERVIÇOS	182,44	45.610,00
3	03.01.01.007-2	Consulta Médica Oftalmologia	900	SERVIÇOS	151,21	136.089,00
4	03.01.01.007-2	Consulta Médica Ortopedia	800	SERVIÇOS	115,32	92.256,00
5	02.05.02.004-6	Ultrassonografia Abdômen Total	700	SERVIÇOS	144,45	101.115,00
6	02.05.02.018-6	Ultrassonografia transvaginal	748	SERVIÇOS	139,94	104.675,12
7	02.05.02.003-8	Ultrassonografia Parede Abdominal	130	SERVIÇOS	135,73	17.644,90
8	02.05.02.009-7	Ultrassonografia Mamária bilateral	450	SERVIÇOS	147,35	66.307,50
9	02.05.02.012-7	Ultrassonografia Tireoide	120	SERVIÇOS	118,32	14.198,40
10	02.05.02.006-2	Ultrassonografia Partes Moles	90	SERVIÇOS	119,82	10.783,80
11	02.05.02.006-2	Ultrassonografia Articulação	750	SERVIÇOS	115,29	86.467,50
12	02.05.02.010-0	Ultrassonografia Próstata	100	SERVIÇOS	102,08	10.208,00
13	02.05.02.005-4	Ultrassonografia Rins/Vias Urinárias	80	SERVIÇOS	89,84	7.187,20
14	02.05.02.016-0	Ultrassonografia Pélvica	110	SERVIÇOS	114,92	12.641,20
15	02.04.02.003-4	Raio-X Coluna Cervical	25	SERVIÇOS	101,93	2.548,25
16	02.04.02.009-3	Raio-X Coluna Torácica (Dorsal) – AP e Perfil	5	SERVIÇOS	109,16	545,80

17	02.04.02.007-7	Raio – X Coluna Lombossacra	30	SERVIÇOS	91,65	2.749,50
18	02.04.04.003-5	Raio – X Ombro Direito/Esquerdo	25	SERVIÇOS	71,99	1.799,75
19	02.04.04.007-8	Raio – X Cotovelo Direito/Esquerdo	10	SERVIÇOS	81,60	816,00
20	02.04.04.012-4	Raio – X Punho Direito/Esquerdo	15	SERVIÇOS	94,46	1.416,90
21	02.04.04.009-4	Raio -X Mão Direita/Esquerda	10	SERVIÇOS	56,40	564,00
22	02.04.06.009-5	Raio -X Bacia	5	SERVIÇOS	105,78	528,90
23	02.04.06.006-0	Raio -X Quadril/ Articulação Coxofemoral – Direito/ Esquerdo	20	SERVIÇOS	109,99	2.199,80
24	02.04.06.012-5	Raio -X Joelho – AP e Perfil – Direito e Esquerdo	35	SERVIÇOS	111,03	3.886,05
25	02.04.06.010-9	Raio -X Calcâneo – Direito/ Esquerdo	5	SERVIÇOS	90,12	450,60
26	02.04.06.015-0	Raio -X Pé/ Dedos do Pé – Direito e Esquerdo	15	SERVIÇOS	86,47	1.297,05

Do valor total da Proposta de Incremento MAC nº 36000696089202500/2025 (Emenda Parlamentar nº 71180004), no montante de R$ 828.600,00, no mínimo R$ 165.720,00 (20%) deverá ser aplicado na remuneração direta das ações vinculadas às Ofertas de Cuidado Integrado (OCI), nos termos do art. 4º, inciso I, da Portaria GM/MS nº 9.037/2025, podendo o valor remanescente, de até R$ 662.880,00 (80%), ser destinado ao custeio geral das demais ações e serviços de média e alta complexidade, nos termos do inciso II do mesmo dispositivo.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Não se verifica a necessidade de parcelamento da solução em razão do objeto se caracterizar como item único e/ou para fornecimento/execução continua, em conformidade com o previsto no Art. 18, § 1º, inciso VIII, Lei 14.133/21.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

10. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Em conformidade com o previsto no inciso IX do Art. 7°, da IN 40/2020, a presente contratação não encontra-se respaldada no Plano de Contratações Anual, tendo em vista a ausência de sua elaboração, devido uma série de fatores que limitaram a sua implementação até o momento, apesar de sua obrigatoriedade constante no Art. 12, VII, da Lei nº 14.133/21, porém é imprescindível considerar as circunstâncias específicas que podem justificar a sua ausência temporária, isto é, a escassez de técnicos disponíveis para a elaboração do referido plano.

Todavia, é crucial ressaltar que a Prefeitura Municipal de Sirinhaém/PE está tomando todas as medidas cabíveis para resolver essa situação, restando demonstrado o compromisso da administração municipal em cumprir com as exigências legais e implementar boas práticas de gestão, realizando assim, levantamento minucioso das suas necessidades, bem como a análise de fornecedores e a definição de critérios claros para as contratações.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a efetivação dessa demanda, a população de Sirinhaém passará a contar com mais acesso a consultas e exames especializados nas áreas de Cardiologia, Ginecologia, Oftalmologia, Ortopedia e Ultrassonografia, hoje escassos diante da limitada capacidade própria do Município. Na prática, isso significa que pessoas que hoje esperam meses por uma consulta especializada terão maior chance de ser atendidas em tempo hábil, evitando que problemas de saúde simples se transformem em quadros mais graves e de tratamento mais difícil.

Na área do coração, o acesso mais rápido a consultas de Cardiologia permite identificar cedo problemas cardiovasculares, que estão entre as principais causas de internação e morte no país, possibilitando tratamento antes que a doença se agrave.

Na Ortopedia, pacientes com dores, lesões ou sequelas de acidentes poderão ser avaliados e diagnosticados com mais agilidade, evitando o agravamento de limitações que afetam o dia a dia e o trabalho das pessoas. Na Oftalmologia, o atendimento oportuno ajuda a evitar casos de cegueira que poderiam ter sido prevenidos com um diagnóstico a tempo.

Na Ginecologia, mulheres do município terão mais acesso a exames e acompanhamento voltados à sua saúde, fortalecendo o cuidado preventivo e o diagnóstico precoce de doenças que afetam especificamente a saúde feminina.

Outro ganho importante é que menos moradores precisarão se deslocar para outras cidades em busca de atendimento especializado, o que hoje gera custo, cansaço e perda de tempo para as famílias. Ao oferecer esse cuidado dentro do próprio município, a Prefeitura reduz esse peso sobre a população e fortalece a confiança das pessoas no SUS local.

De forma geral, essa iniciativa representa o compromisso do Município em garantir à sua população o direito à saúde de forma mais próxima, rápida e humana, dando um passo concreto na redução das filas de espera e na melhoria da qualidade de vida dos moradores de Sirinhaém.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato.

DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

Em conformidade com o Decreto Federal nº 10.024/19, que aponta que "o princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades" (art. 2º, §1º), foram identificados os impactos ambientais potencialmente associados à execução do presente credenciamento, considerando a natureza dos serviços médicos especializados e dos exames diagnósticos envolvidos.

O principal impacto identificado refere-se à geração de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) decorrentes das consultas, dos exames de Ultrassonografia e dos procedimentos vinculados às Ofertas de Cuidado Integrado, tais como materiais descartáveis, luvas, gel condutor e demais insumos utilizados no atendimento clínico. Como medida mitigadora, a credenciada deverá manter Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) próprio, com segregação, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos em conformidade com a RDC ANVISA nº 222/2018 e demais normas sanitárias aplicáveis, evitando riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

Em razão da disponibilização de unidade móvel de raio-X para complementação da capacidade do Centro de Imagem e Diagnóstico, identifica-se também o impacto potencial associado ao uso de radiação ionizante. Como medida mitigadora, a credenciada deverá observar as normas de radioproteção aplicáveis, incluindo a manutenção preventiva e a calibração periódica do equipamento, a sinalização adequada da área de exame, o uso de equipamentos de proteção individual pelos profissionais e pacientes, quando cabível, e o cadastro do equipamento junto aos órgãos de vigilância sanitária competentes.
Quanto ao consumo de energia elétrica pelos equipamentos de ultrassonografia, radiologia e demais dispositivos utilizados na prestação dos serviços, recomenda-se a adoção de equipamentos com selo de eficiência energética, quando disponíveis no mercado, bem como a manutenção preventiva periódica, de modo a reduzir o desperdício de energia e prolongar a vida útil dos aparelhos. Adicionalmente, recomenda-se a utilização de sistemas eletrônicos para emissão e armazenamento de laudos médicos, em substituição à emissão em meio físico sempre que possível, contribuindo para a redução do consumo de papel e demais insumos de escritório.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Segundo o supracitado, a equipe de Planejamento, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, posiciona-se pela viabilidade do Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços médicos especializados nas áreas de Cardiologia, Ginecologia, Oftalmologia, Ortopedia e Ultrassonografia, incluindo as Ofertas de Cuidado Integrado (OCI) vinculadas ao Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Sirinhaém/PE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, estando a solução proposta em conformidade com as necessidades da Administração Pública e com as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente.

A lista de verificação abaixo oferece o resumo do atendimento da contratação a todos os requisitos elencados no estudo técnico preliminar.

Lista de verificação para declaração da viabilidade ou não da contratação

Item do estudo técnico preliminar:	Atende?

1. A necessidade da contratação é clara e adequadamente justificada?	SIM
2. O alinhamento entre a contratação e o planejamento institucional do órgão ou entidade está demonstrado?	SIM
3. Os requisitos técnicos e a solução tecnológica como um todo foram adequadamente descritos e analisados?	SIM
4. A quantidade de itens está coerente com a demanda prevista?	SIM
5. O levantamento de mercado e a pesquisa de preços foram devidamente realizados?	SIM
6. A análise de cenário e escolha do tipo de solução foram devidamente justificadas?	SIM
7. O parcelamento da solução foi analisado e justificado, se for o caso?	SIM
8. As estimativas preliminares dos preços foram feitas, a partir dos preços pesquisados?	SIM
9. Há orçamento disponível para a contratação no exercício corrente, bem como previsão de provimento de recursos no caso de contratação que se estenda por vários exercícios no caso de serviços contínuos?	SIM
10. Os riscos relevantes para a contratação foram levantados, incluindo-se ações para prevenção ou contingência?	SIM
11. A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável e vantajosa para o órgão ou entidade?	SIM

Em assim sendo, diante do exposto no presente estudo técnico preliminar, declara-se que o credenciamento é viável, necessário e adequado a este órgão. Além disso, convém ressaltar que o mercado já dispõe de um número razoável de fornecedores capazes de oferecer a solução, em conformidade com a Proposta de Incremento MAC nº 36000696089202500/2025 (Emenda Parlamentar nº 71180004) e com as Portarias GM/MS nº 9.037/2025 e nº 10.352/2026.

Sirinhaém/PE, 25 de agosto de 2026.

Guilherme Phillip Teixeira Morato
Diretor de Média e Alta Complexidade
Mat. 303590270
Responsável pela elaboração do ETP

Jairo Rocha Lins e Silva
Secretário de Saúde
Responsável pela aprovação do ETP

ANEXO II – MINUTA TERMO DE CONTRATO
LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

SECRETARIA DE SAÚDE DE SIRINHAÉM-PE

(Processo nº 010/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI, POR INTERMÉDIO DO (A) E

A por intermédio do(a) (órgão CREDENCIANTE), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CREDENCIANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Chamada Pública n. .../..., Credenciamento nº, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é o Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços médicos especializados nas áreas de Cardiologia, Ginecologia, Oftalmologia, Ortopedia e Ultrassonografia, incluindo as Ofertas de Cuidados Integrados (OCI) vinculadas ao Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Sirinhaém/PE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Dos preços, especificações e quantitativos contratado, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						

3						
...						

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado; e

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Credenciamento, admitida eventual prorrogação na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que sejam mantidas as condições de habilitação do credenciado, a vigência do chamamento público e a observância dos valores de remuneração oficialmente aplicáveis e de suas atualizações.artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021

2.2. A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que permanecem atendidas as condições de habilitação, que o chamamento público continua vigente e aberto, que os valores de remuneração estão compatíveis com a tabela oficial aplicável e que a manutenção do ajuste é vantajosa para a Administração, permitida a negociação quando juridicamente cabível.

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2.6. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2.7. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.2.8. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.2.9. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3.1.1. A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do(a) autoridade competente.

A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade de **servidor Guilherme Phillip Teixeira Morato, Diretor de Média de Alta Complexidade – Mat. 303590270.**

3.2. **Caberá à Fiscal do Contrato:**

3.2.1. Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento/prestação de serviço;

3.2.2. Conhecer plenamente os termos registrados/contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do CREDENCIANTE quanto da CREDENCIADA;

3.2.3. Conhecer e reunir-se com o preposto da CREDENCIADA com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;

3.2.4. Exigir da CREDENCIADA o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;

3.2.5. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;

3.2.6. Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, no Edital e Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;

3.2.7. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CREDENCIADA;

3.2.8. Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CREDENCIADA;

3.2.9. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3.3. **Caberá ao gestor do contrato:**

3.3.1. Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à CREDENCIADA.

3.3.2. Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;

3.3.3. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

3.3.4. Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;

3.3.5. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal;

3.3.6. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CREDENCIADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

3.3.7. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor dos Contratos não seja ultrapassado;

3.3.8. Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇAO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, tomando-se por base a variação dos valores de referência oficialmente estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais órgãos competentes para os serviços objeto deste credenciamento.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CREDENCIANTE pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

8.1. São obrigações do CREDENCIANTE:

a) Acompanhar a execução do objeto deste Termo de Referência e efetivar a satisfação do crédito da CREDENCIADA nos termos dispostos no Termo de Credenciamento e respectivo Edital;

b) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CREDENCIADA e que sejam pertinentes ao objeto deste Termo de Referência;

c) Facilitar, por todos os meios, o cumprimento da execução dos serviços pela CREDENCIADA, promovendo o bom entendimento entre suas equipes e cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

d) Notificar por escrito a CREDENCIADA sobre qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto deste Termo de Referência;

e) Promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, preservados os princípios da ampla defesa e do contraditório, desde que comprometam a capacidade jurídica, técnica ou operacional da credenciada, ou o padrão ético dos serviços prestados, sem que haja direito a indenização, compensação ou reembolso à CREDENCIADA;

f) O CREDENCIANTE reserva-se o direito de reduzir ou alterar o quantitativo destinado à CREDENCIADA sempre que houver ampliação da oferta na rede própria ou inclusão de novos credenciados;

g) Após o processamento da produção, a Regulação, Controle e Avaliação disponibilizará os relatórios dos serviços extraídos dos sistemas de informação aplicáveis — Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), para as consultas e exames, e sistema de Autorização de Procedimento Ambulatorial (APAC), para os procedimentos vinculados às OCI — para fins de pagamento à CREDENCIADA.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

a) Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) Atender às disposições legais e submeter-se às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;

c) Disponibilizar, sem ônus para a CREDENCIANTE, os equipamentos necessários ao perfeito desempenho dos serviços, incluindo a unidade móvel de raio-X prevista neste Termo de Referência;

d) Submeter-se às avaliações sistemáticas da gestão do SUS;

e) Submeter-se à regulação instituída pela Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde;

f) Manter seus profissionais e, quando cabível, seu estabelecimento e a unidade móvel de raio-X devidamente vinculados e atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), em compatibilidade com o objeto deste Termo de Credenciamento;

g) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH) do Ministério da Saúde;

h) Prestar os serviços credenciados de acordo com as quantidades e especificações exigidas, em conformidade com as normas legais pertinentes;

i) Eximir-se de cobrar diretamente do usuário qualquer importância referente aos procedimentos realizados, respondendo por cobrança indevida feita por profissional, empregado ou preposto seu;

j) Indicar ao Gestor do Termo de Credenciamento, designado pela CREDENCIANTE: o Responsável Técnico pelos serviços prestados, que deverá ser médico com registro no respectivo conselho de classe; e o interlocutor da CREDENCIADA perante a CREDENCIANTE;

k) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CREDENCIANTE;

l) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado à CREDENCIANTE, à Administração ou a terceiros, por culpa, erro ou imperícia própria ou de pessoas sob sua responsabilidade;

m) Garantir que os procedimentos credenciados sejam regulados integralmente pela CREDENCIANTE, respondendo por sua conduta na execução dos serviços;

n) Entregar ao usuário ou responsável, no prazo definido neste Termo de Referência, o resultado do exame ou procedimento, informando tratar-se de atendimento gratuito, custeado com recursos públicos;

o) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do Termo de Credenciamento, inclusive materiais de consumo, equipamentos e encargos trabalhistas, previdenciários e tributários;

p) Responsabilizar-se integralmente por acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço;

q) Informar ao usuário ou a seu responsável legal as condutas clínicas e os procedimentos a que será submetido;

r) Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo, à CREDENCIANTE;

s) Informar à CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração que importe perda total ou parcial dos requisitos técnicos exigidos para o credenciamento, indicando prazo para regularização;

t) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme a Portaria SAS nº 118, de 18 de fevereiro de 2014, compatível com o objeto do Termo de Credenciamento e do Edital;

u) Garantir acessibilidade no atendimento às pessoas com deficiência (visual, física, auditiva, intelectual e múltipla);

v) Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, mantendo licença de funcionamento vigente;

w) Manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, compatibilidade com as condições de qualificação e habilitação exigidas no Termo de Referência e no Edital;

x) Guardar os prontuários dos pacientes atendidos pelo prazo determinado na legislação aplicável (Resolução CFM sobre guarda de prontuários e Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em local a ser definido em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde;

y) Garantir recursos humanos e materiais compatíveis com os procedimentos executados, assegurando atendimento humanizado durante toda a vigência do Termo de Credenciamento;

z) Executar o objeto garantindo a qualidade do atendimento à população usuária do SUS, sujeitando-se à fiscalização permanente da CREDENCIANTE durante toda a vigência do instrumento;

aa) Manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do serviço, podendo sua indicação ser recusada, mediante justificativa, cabendo à CREDENCIADA designar outro para a função.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv) **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) diário até o limite de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;
2. Moratória de 1% (um por cento) diário até o limite de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato , pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CREDENCIANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CREDENCIANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o CREDENCIANTE;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O CREDENCIANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11.Os débitos do contratado para com a Administração CREDENCIANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CREDENCIANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CREDENCIADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto:

12.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CREDENCIANTE ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica CREDENCIADA possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão CREDENCIANTE (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.14 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 302 0034 2103 0000 – MANUTENÇÃO, QUALIFICAÇÃO E FORTALECIMENTO DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CREDENCIANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CREDENCIANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça em Sirinhaém/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CREDENCIANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO III - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A: Comissão Permanente de Contratação

O(a) interessado(a), devidamente qualificado(a) abaixo, vem, por meio deste, requerer seu Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços médicos especializados nas áreas de Cardiologia, Ginecologia, Oftalmologia, Ortopedia e Ultrassonografia, incluindo as Ofertas de Cuidados Integrados (OCI) vinculadas ao Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Sirinhaém/PE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

Razão Social:_____
CNPJ:_____
Endereço Comercial: _____
CEP:_____
Cidade: _____
Estado: ____

Declaro, para os devidos fins, que a proponente atende integralmente às exigências de habilitação previstas no edital do certame, aceita incondicionalmente todas as condições nele estabelecidas e compromete-se a prestar os serviços solicitados, conforme os valores estipulados na tabela de referência aplicável.

Local e Data.
NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: o requerimento deverá ser elaborado em papel timbrado do proponente.

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTAS

PROCESSO Nº 010/2026 - FMS
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços médicos especializados nas áreas de Cardiologia, Ginecologia, Oftalmologia, Ortopedia e Ultrassonografia, incluindo as Ofertas de Cuidados Integrados (OCI) vinculadas ao Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Sirinhaém/PE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

PROPONENTE:
CNPJ:

Prezados Senhores,

Nos termos do procedimento em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

.....

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R$

PRAZO DE EXECUÇÃO:
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:
Banco:
Conta:

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES

PROCESSO Nº 010/2026 - FMS
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
SECRETARIA DE SAÚDE DE SIRINHAÉM-PE

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

2.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que inexiste até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação neste credenciamento, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

3.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possuir em seu quadro de pessoal, em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso III, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

4.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

5.0 - DECLARAÇÃO de acessibilidade.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

6.0 – DECLARAÇÃO de inexistência de servidor

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que inexiste no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes da ativa do Município de Sirinhaém/PE ou de qualquer entidade a ele vinculada.

7.0 – DECLARAÇÀO de que a unidade prestadora de serviços segue as normas técnicas e legais

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, sob as penas da lei, que na execução dos serviços médicos especializados nas áreas de Cardiologia, Ginecologia, Oftalmologia, Ortopedia e Ultrassonografia, incluindo os procedimentos vinculados às Ofertas de Cuidado Integrado (OCI), segue a metodologia e as disposições técnicas, legais e sanitárias exigidas pelas normas pertinentes.

8.0 - DECLARAÇÀO de que aceita a tabela do SUS

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, sob as penas da lei, que sendo credenciado aceita os preços constantes na TABELA DE REFERENCIA durante o período que prestar serviços complementares de saúde para a Secretaria Municipal de Saúde de Sirinhaém/PE.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÀO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA ANUAL	CREDENDIA-SE MARQUE (X)		Quantidade de capacidade mensal
					SIM	NÀO	
1							
2							

Local e Data.
NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÀO: a declaraçào deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.